



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE ADITAMENTO

Procedimento Preparatório nº 0245.18.000652-1

Termo de compromisso que entre si fazem o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Hospital São João de Deus e o Município de Santa Luzia, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições afetas à Curadoria de Defesa da Saúde, e o **HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade hospitalar de natureza filantrópica, inscrito no CNPJ nº 24.425.019/0001-48, localizado na rua Floriano Peixoto, nº 333, Centro, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo seu Prior, Sr. Camilo T. C. Filho, assim como o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG, representado pelo Prefeito, Sr. Christiano Augusto Xavier e/ou pelo Exmo. Procurador-Geral do Município, denominados **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as características, as obrigações e a divisão de atividades da Comissão Interventora, a fim de proporcionar-lhe maior transparência e eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO os fundamentos e a justificativa para readequar a forma de composição dos membros da Comissão Interventora;

CONSIDERANDO ser vedada a contratação de empresa terceirizada para exercer as funções da Comissão Interventora estabelecidas neste Acordo;

CONSIDERANDO a aplicação analógica do Decreto Federal nº 6.170/07 para efeitos de aplicação do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no que se refere a aquisição de produtos e serviços por entidade filantrópica;

CONSIDERANDO que a entidade filantrópica, que administrar recurso público, deverá adotar em suas contratações de aquisição de produtos e serviços critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, além de realizar cotação prévia de preços;

RESOLVEM adicionar termo aditivo à cláusula 1ª, par. 2ª, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, e art. 784, XII, do CPC, nas condições seguintes:

Cláusula 1ª – (...) *omissis*

§1º - (...) *omissis*

§ 2º. A Comissão Interventora será integrada por 3 pessoas, sendo duas de indicação do Chefe do Executivo e uma por indicação da Irmandade, com preferência para os integrantes do Conselho de Administração da instituição, conforme seus estatutos.

I- Será incumbência da Comissão Interventora diligenciar para que as obras necessárias para a reabertura do nosocômio finalizem em até um ano a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Município e o Hospital, ou seja, um ano a partir de 24 de maio de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

II- Cabe a Comissão Interventora deliberar no que tange à definição do modelo de gestão profissional do hospital, seleção dos executivos para a gestão do Hospital, nos níveis estratégico e tático, e promover, junto a Irmandade, a destes profissionais, sendo: Diretor-Geral, onde a decisão pelo profissional ocorra de forma unânime; Diretor-Técnico; Gerente Financeiro; Gerente Administrativo e Gerente Assistencial; mediante escolha com a qualificação que o cargo requeira e por maioria simples.

III- É vedado o pagamento de honorários ou qualquer tipo de vencimentos pelos trabalhos realizados por esta Comissão para os fins deste termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo aos vencimentos de servidores do Município de Santa Luzia que sejam requisitados pelo presidente da Comissão.

IV- A Comissão Interventora terá funções de fiscalização e acompanhamento do cumprimento deste TAC.

V- O profissional ocupante do cargo de Diretor Geral terá as seguintes atribuições:

a) Representar o Hospital São João de Deus administrativa e judicialmente, cabendo-lhe a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

b) Requisitar, contratar e conveniar com prestadores de serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos e instituições privadas, devendo adotar em suas contratações de aquisição produtos e serviços critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, além de realizar cotação prévia de preços;

c) Gerir os recursos destinados ao Hospital São João de Deus, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes, sempre em conjunto com o gerente financeiro, ou, na falta deste com o gerente administrativo, o que se aplica a quaisquer outros atos relativos a atividade financeira da Instituição, com ressalva para as operações de novação de dívida bancária, empréstimos e operações similares que deverão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

contar com a assinatura do Prior da Irmandade da Misericórdia de São João de Deus, após deliberação formal do Conselho da referida instituição.

- d) Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital São João de Deus, podendo para tanto realizar as contratações de serviços médicos, corpo técnico e administrativo;
- e) Inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes ao Hospital São João de Deus, sendo-lhe vedado a alienação, gravame ou aquisição de bens imóveis que demandará a observância do estatuto da Irmandade;
- f) Providenciar plano de recuperação econômico-financeiro do Hospital São João de Deus de forma a evidenciar cronograma de acerto de obrigações financeiras pendentes, em especial tributárias e trabalhistas, conciliando-se com a regular execução dos serviços de saúde.
- g) Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste termo de ajustamento de conduta, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital São João de Deus;
- h) Adotar, em conjunto com o Conselho de Administração da Irmandade e membros da Comissão Interventora, as providências necessárias para retomada do título de CEBAS, perante as autoridades competentes;
- i) No mesmo prazo previsto no inciso I do §2º, adotar as providências sanitárias cabíveis ao regular funcionamento do imóvel objeto de requisição, de modo a atender as exigências necessárias ao regular licenciamento sanitário da instituição e à sua reabertura.

VI- Havendo necessidade de substituições dos profissionais executivos dos níveis estratégico e tático deverá ser obedecido o previsto no inciso II, do parágrafo 2º da Cláusula Primeira deste instrumento.

VII- O Diretor Geral contratado deverá inserir no plano de recuperação do Hospital São João de Deus previsão de constituição de fundo de reserva em conta bancária específica, demonstrando a suficiência dos valores para quitação das obrigações em aberto do nosocômio, especialmente perante os trabalhadores e o fisco, em lapso temporal compatível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

VIII - Ficam preservadas as responsabilidades estatutárias da Irmandade referente às realizações de assembleias e reuniões previstas.

IX- Seguir o cronograma estabelecido abaixo para a retomada dos serviços ofertados pelo Hospital São João de Deus, observando-se o prescrito no parágrafo 2º, item I, desta cláusula:

a) Providenciar junto à Administração do Município a assinatura de Instrumento de Contrato ou Convênio com o Hospital São João de Deus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega das chaves do Hospital São João de Deus;

b) Iniciar as obras necessárias para a reabertura do nosocômio, devendo ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após o cumprimento do item anterior;

c) No mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências sanitárias cabíveis ao regular funcionamento do imóvel objeto de requisição, de modo a atender às exigências necessárias ao regular licenciamento sanitário da instituição e à sua reabertura;

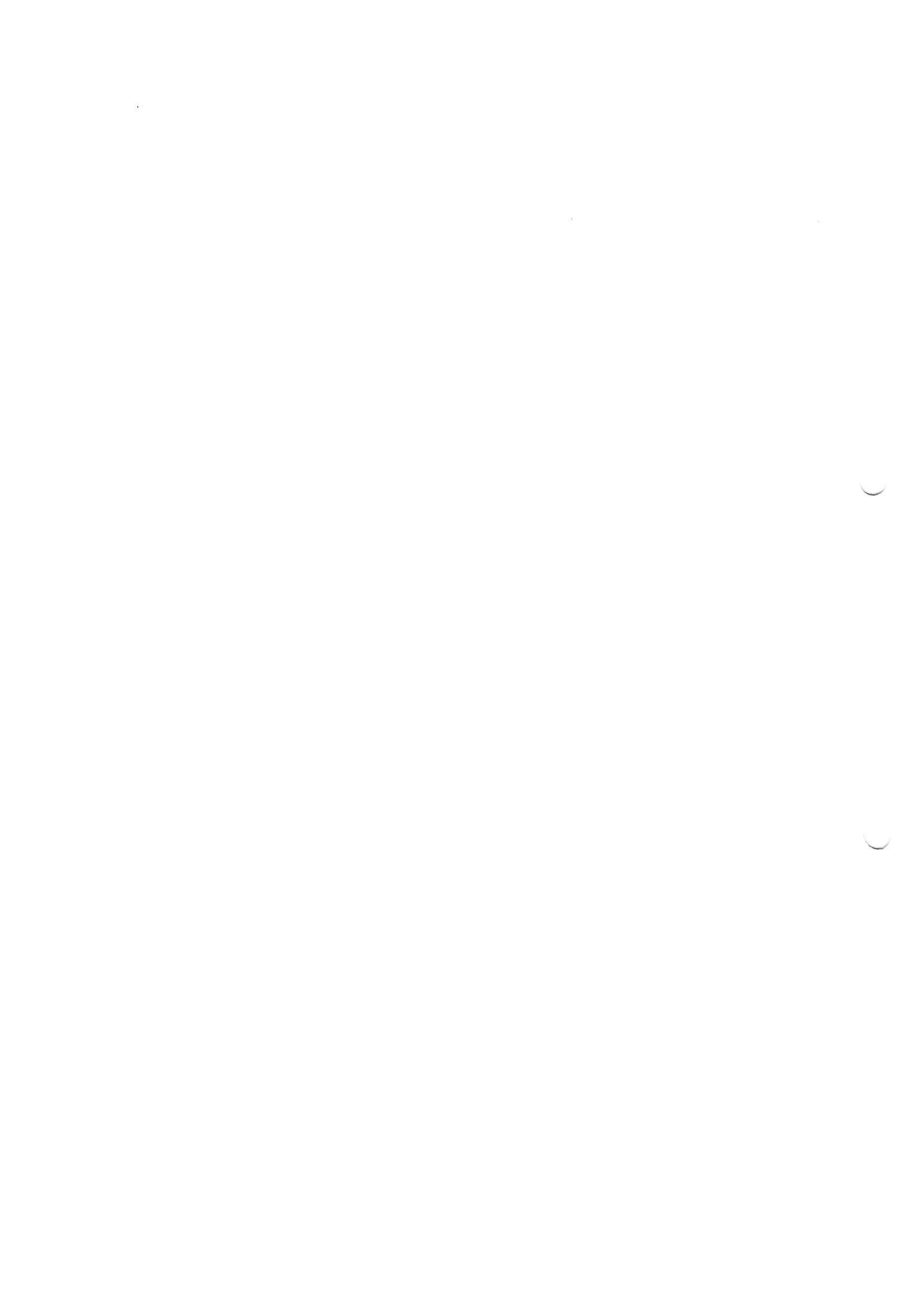
d) Proceder com a abertura do serviço hospitalar, ofertando atendimentos cirúrgicos e pediátricos em até 15 (quinze) dias após a conclusão das obras;

e) Iniciar os atendimentos de clínica médica em até 120 (cento e vinte) dias após o cumprimento do item anterior;

f) Iniciar os atendimentos do centro materno-infantil em até 60 (sessenta) dias após o cumprimento do item anterior;

g) Iniciar os atendimentos de cirurgia ortopédica em até 60 (sessenta) dias após o cumprimento do item anterior;

h) Implantar demais especialidades que o hospital suportar em sua estrutura, assim como também aumento do número de leitos, até esgotar sua capacidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do presente termo, de acordo com a necessidade dos serviços de saúde e segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, devendo gerar série histórica e meios suficientes para garantir o pleno funcionamento do equipamento de saúde;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA


i) No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Interventora, juntamente com o Prior da Irmandade, deverá tomar todas as providências necessárias para a retomada do título de CEBAS.

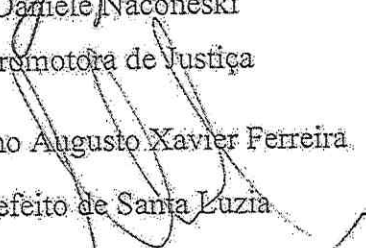
§3º - Qualquer negociação, contratação, junto a qualquer instituição, pública ou privada, deverá ter a anuência do Presidente da Comissão Interventora e da Secretária Municipal de Saúde, e obedecerá aos ditames legais, especialmente do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; devendo adotar critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, além de realizar cotação prévia de preços.

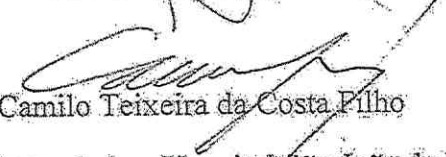
Demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta permanecem intactas.


E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo Aditivo no Acordo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Luzia, 18 de março de 2020.

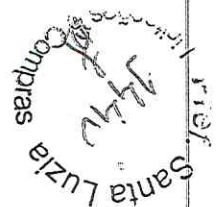

Daniele Naconeski
Promotora de Justiça


Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia


Camilo Teixeira da Costa Filho
Prior da Irmandade – Hospital São João de Deus


Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia
Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde


Patricia Natalia Elias
ADVOGADA
Procuradora-Geral do Município
CABMG 135.338





U

U